

NORMATIVO DO GRUPO DE SERVIDORES DO ALTAR

Paróquia Santa Generosa – Arquidiocese de São Paulo

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Normativo estabelece as diretrizes para a organização, formação, atuação e disciplina do Grupo de Servidores do Altar da Paróquia Santa Generosa, com a finalidade de assegurar a dignidade da Sagrada Liturgia, a observância das normas da Igreja e o adequado andamento das celebrações litúrgica, **em observância ao princípio da dignidade de pessoa humana, garantido na Constituição Federal.**

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º – O serviço ao altar constitui serviço eclesial prestado a Cristo e à Igreja, **voluntário e gratuito**, devendo ser exercido com espírito de fé, humildade, zelo, responsabilidade, obediência e respeito pelo espaço sagrado.

Art. 3º – Os membros do grupo deverão observar fielmente as normas litúrgicas da Igreja Católica, em conformidade com o Código de Direito Canônico, a Instrução Geral do Missal Romano e as orientações da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 4º – O testemunho de vida cristã, dentro e fora do ambiente litúrgico, é condição indispensável para o ingresso, a permanência e o exercício das funções no grupo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO GRUPO, COMPOSIÇÃO E PROMOÇÃO VOCACIONAL

Art. 5º – O Grupo de Servidores do Altar será formado por meninas e meninos, homens e mulheres, chamados a servir ao altar segundo sua idade, maturidade, formação litúrgica e discernimento pastoral.

Art. 6º – A composição do Grupo de Servidores do Altar deverá buscar, sempre que possível, a presença majoritária de rapazes e meninos, sem prejuízo da participação legítima de meninas e mulheres, com o objetivo pastoral de favorecer um ambiente propício ao despertar, acompanhamento e amadurecimento das vocações masculinas ao sacerdócio e ao ministério ordenado.

§ 1º – Tal orientação possui caráter pastoral e pedagógico, não discriminatório, inspirada na tradição da Igreja de reconhecer o serviço ao altar como espaço privilegiado de proximidade com o mistério do sacerdócio ministerial.

§ 2º – A participação de meninas e mulheres no serviço ao altar está em plena conformidade com as normas da Igreja Católica, conforme o Cân. 230 § 2. do Código de Direito Canônico e as orientações da Santa Sé, sendo decisão legítima da autoridade paroquial.

§ 3º – Não será admitida qualquer forma de discriminação de gênero ou constrangimento, conforme dispõe o artigo 5.º, I da Constituição Federal, bem como tentativa de impor visões ideológicas, preferências pessoais ou interpretações particulares da liturgia em desacordo com as orientações da Igreja e da autoridade paroquial

§ 4º – A definição do número, da composição e da distribuição dos servidores do altar em cada celebração cabe exclusivamente à coordenação do grupo, em comunhão com o pároco e o vigário, considerando as necessidades pastorais, formativas e litúrgicas da comunidade.

Art. 7º – O grupo é composto pelas seguintes funções:

I – Coroinhas: crianças, que auxiliam o sacerdote no altar, iniciando-se no serviço litúrgico;

II – Acólitos e Servidoras do Altar: adolescentes, jovens e adultos que, com maior maturidade e formação, exercem funções específicas no serviço do altar;

III – Cerimoniários: responsáveis pela organização e coordenação das funções litúrgicas, pela preparação das celebrações e pela orientação dos demais servidores do altar;

IV – Cerimoniário-Mor: responsável pela coordenação geral das celebrações litúrgicas solenes, exercendo liderança sobre a equipe de serviço do altar e colaborando na formação dos servidores.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO GRUPO

Art. 8º – O Grupo será acompanhado por um coordenador leigo, indicado pelo pároco, atuando sempre em comunhão com este e com o vigário paroquial.

Art. 9º – Compete à coordenação do grupo:

I – Elaborar e divulgar as escalas de serviço;

II – Promover encontros de formação espiritual, litúrgica e prática;

III – Zelar pela disciplina, organização e boa convivência do grupo;

IV – Servir de elo entre os membros, os pais ou responsáveis, os demais grupos de serviço da paróquia, o vigário e o pároco;

V – Repassar, orientar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações emanadas dos coordenadores de área dos Servidores do Altar da Arquidiocese de São Paulo.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E FORMAÇÃO

Art. 10 – A idade mínima para ingresso no grupo, como Coroinha, é de 6 (seis) anos.

Art. 11 – Poderão ingressar como Acólitos e Servidoras do Altar os jovens que tenham idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 30 (trinta) anos, apresentem maturidade, tenham realizado a primeira eucaristia e tenham concluído a formação específica definida pela paróquia.

Art. 12 – O ingresso e a permanência no grupo estão condicionados à participação obrigatória nos encontros de formação espiritual e prática litúrgica promovidos pela paróquia.

Art. 13 – Os integrantes menores de idade deverão ser acompanhados por seus pais ou responsáveis legais nos encontros de formação.

Art. 14 – Espera-se dos membros compromisso com a vida cristã, manifestado pela participação frequente na Santa Missa, nos sacramentos e na vida comunitária.

CAPÍTULO VI - DO RITO DE RECONHECIMENTO, INVESTIDURA E ENVIO

Art. 15 – A admissão oficial ao grupo ocorrerá após a conclusão da formação inicial, em rito de investidura, durante a celebração da Santa Missa.

§ 1º – A investidura manifesta publicamente o compromisso assumido pelo servidor do altar de servir com fidelidade, respeito e espírito cristão.

Art. 16 – Os candidatos maiores de idade manifestarão publicamente sua disposição de servir ao altar.

Art. 17 – Os candidatos menores de idade manifestarão publicamente sua disposição de servir ao altar, acompanhados de seus responsáveis legais.

Art. 18 – O pároco, ou pessoa por ele delegada, realizará a bênção, a investidura e o envio para o serviço.

CAPÍTULO VII - DOS COROINHAS, ACÓLITOS E SERVIDORAS DO ALTAR

Art. 19 – Os Coroinhas, Acólitos e Servidoras do Altar exercem o serviço ao altar como expressão de fé e disponibilidade ao chamado de Deus, colaborando para que a liturgia seja celebrada com dignidade, ordem e reverência.

CAPÍTULO VIII - DO CERIMONIÁRIO

Art. 20 – O Cerimoniário exerce função de apoio à organização e condução da liturgia, sob a orientação do pároco, do vigário ou do Cerimoniário-Mor.

Art. 21 – Compete ao Cerimoniário:

- I – Auxiliar na preparação das celebrações litúrgicas;
- II – Definir e distribuir, durante as Missas e celebrações litúrgicas, as funções dos servidores do altar, conforme a necessidade de cada celebração;
- III – Orientar os servidores do altar de forma discreta e respeitosa;
- IV – Zelar para que os ritos sejam realizados com ordem, simplicidade e fidelidade às normas litúrgicas;
- V – Colaborar com o Cerimoniário-Mor nas celebrações solenes.

Art. 22 – A função de Cerimoniário não é automática e será exercida somente por aqueles considerados aptos pelo pároco e/ou vigário, levando-se em conta a formação litúrgica, postura pastoral, maturidade e o testemunho de vida cristã.

§ 1º – O exercício da função de Cerimoniário será precedido de rito de investidura e apresentação à comunidade, realizado durante a celebração da Santa Missa.

§ 2º – Por este rito, o Cerimoniário assume publicamente o compromisso de servir com zelo, discrição e fidelidade às normas litúrgicas.

§ 3º – Para exercer a função de Cerimoniário, o servidor deverá ter idade mínima de 15 (quinze) anos e ter recebido o Sacramento da Confirmação (Crisma).

CAPÍTULO IX - DO CERIMONIÁRIO-MOR

Art. 23 O Cerimoniário-Mor é o responsável principal pela organização e coordenação das celebrações litúrgicas solenes, zelando para que tudo transcorra com ordem, decoro e fidelidade às normas da Igreja.

Art. 24 – O Cerimoniário-Mor será escolhido pelo pároco e/ou vigário, considerando-se maturidade humana, formação litúrgica, postura pastoral e testemunho de vida cristã.

§ 1º – O exercício da função de Cerimoniário-Mor não será precedido de rito de investidura, tratando-se de função atribuída diretamente pelo pároco, dentre os Cerimoniários considerados aptos, segundo critério pastoral e necessidade da paróquia.

Art. 25 – Compete ao Cerimoniário-Mor:

- I – Coordenar e supervisionar toda a equipe de serviço do altar em solenidades;
- II – Planejar previamente as celebrações em comunhão com o pároco, músicos, leitores e demais agentes litúrgicos;
- III – Orientar discretamente o celebrante quanto a procedimentos litúrgicos específicos, quando necessário;
- IV – Solucionar imprevistos de forma serena, silenciosa e respeitosa;
- V – Colaborar na formação litúrgica dos servidores do altar, em comunhão com a coordenação.

CAPÍTULO X - DAS VESTES LITÚRGICAS

Art. 26 – Os servidores do altar deverão utilizar exclusivamente a veste litúrgica determinada pela paróquia.

Art. 27 – É vedado ao servidor do altar ingressar no presbitério sem estar devidamente paramentado.

Art. 28 – As vestes devem ser utilizadas somente durante o serviço litúrgico, devendo estar sempre limpas e bem cuidadas.

Art. 29 - É vedado o uso de adornos pessoais que destoem da simplicidade e sobriedade da liturgia.

Art. 30 – A aquisição, guarda e conservação das vestes são de responsabilidade do próprio servidor ou de seus responsáveis legais.

CAPÍTULO XI - DAS NORMAS DE CONDUTA (SERVIDORES, PAIS E RESPONSÁVEIS)

Art. 31 – Os membros deverão manter pontualidade, respeito às orientações e conduta exemplar dentro e fora da igreja.

Art. 32 – Durante as Missas e celebrações litúrgicas, os servidores do altar deverão respeitar rigorosamente a seguinte ordem hierárquica:

I – Cerimoniário-Mor;

II – Cerimoniários;

III – Acólitos e Servidoras do Altar;

IV – Coroinhas.

§ 1º – As orientações hierárquicas deverão ser acolhidas com espírito de obediência, respeito e comunhão, visando sempre o bom andamento da liturgia e o bem da assembleia celebrante.

Art. 33 – Constituem faltas graves, praticadas pelo servidor ou por seus pais ou responsáveis legais, **algumas delas com repercussão na esfera civil e criminal**:

I – Desrespeito aos demais integrantes do grupo, aos servos da paróquia, ao coordenador, ao vigário ou ao pároco;

II – Situações vexatórias, práticas de bullying ou qualquer forma de constrangimento ou humilhação;

III – Qualquer tipo de assédio, seja moral, psicológico ou físico;

IV – Atitudes que comprometam a dignidade da liturgia e o respeito pelo espaço sagrado.

V - Comportamentos, manifestações ou interferências indevidas que desrespeitem a organização do grupo, a orientações ou autoridade da coordenação, pároco e do vigário, especialmente durante Missas e celebrações litúrgicas.

Art. 34 – Os pais ou responsáveis legais colaboram com a formação humana e espiritual dos servidores do altar, não lhes sendo permitido interferir na organização das escalas, na distribuição das funções litúrgicas ou na condução das celebrações.

§ 1º – Não é permitido aos pais ou responsáveis:

I – Exigir funções específicas para seus filhos;

II – Recusar-se a cumprir escalas em razão da composição do grupo;

III – Impor preferências litúrgicas, teológicas ou disciplinares pessoais;

IV – Corrigir ou repreender servidores que não estejam sob sua responsabilidade direta.

§ 2º – As condutas praticadas por pais ou responsáveis que contrariem este Normativo, **quando devidamente apuradas**, serão consideradas, para fins disciplinares, como extensivas ao servidor sob sua responsabilidade.

§ 3º – Qualquer manifestação deverá ser feita exclusivamente à coordenação ou ao pároco/vigário, fora do contexto celebrativo.

Art. 35 – As faltas **injustificadas** serão avaliadas pela coordenação em conjunto com o pároco, podendo resultar em advertência, suspensão temporária ou desligamento do grupo.

CAPÍTULO XII - DA ORGANIZAÇÃO E ESCALAS

Art. 36 – Os servidores do altar, **informarão antes do início de cada mês os dias e horários de disponíveis para a organização da escala para Missa ou celebração litúrgica:**

§ 1º - O prévio apontamento não garantirá a participação dos servidores para os dias e horários informados, uma vez que compete à coordenação a organização da escala, a qual ocorrerá sem distinção do sexo, idade ou função, respeitando os critérios de formação e maturidade, bem como limite de participação dos servidores para cada Missa ou celebração litúrgica.

§ 2º – As escalas poderão prever atuação mista de servidores, conforme discernimento pastoral da coordenação.

§ 3º – Não será admitida recusa ao serviço, ausência injustificada ou solicitação de troca de escala motivada pela composição do grupo escalado.

§ 4º – A organização das escalas é competência exclusiva da coordenação do Grupo de Servidores do Altar, em comunhão com o pároco e o vigário.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – O grupo reunir-se-á periodicamente para formações, ensaios, avaliações e momentos de convivência.

Art. 38 – O servidor do altar poderá deixar o serviço por iniciativa própria, a qualquer tempo, mediante comunicação à coordenação.

Parágrafo único – O servidor do altar poderá ser dispensado do serviço por solicitação do pároco, sempre que julgar necessário para o bem da liturgia, da comunidade ou do próprio servidor.

Art. 39 – Os casos omissos neste Normativo serão resolvidos pelo pároco, ouvida a coordenação e, se necessário, a autoridade arquidiocesana competente, em consonância com a legislação brasileira.

CAPÍTULO XIV - DA PROMULGAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 40 – O presente Normativo entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser observado por todos os servidores do altar, pais ou responsáveis e demais envolvidos na organização das celebrações litúrgicas da Paróquia.

Art. 41 – Este Normativo poderá ser revisto ou atualizado sempre que se fizer necessário, por iniciativa do pároco, ouvidos a coordenação do grupo e, quando pertinente, as orientações da Arquidiocese.

Art. 42 – Ficam revogadas quaisquer disposições internas anteriores que contrariem o presente Normativo.

Art. 43 – Este documento será arquivado na **Secretaria da Paróquia**, onde permanecerá à disposição para consulta por qualquer membro da comunidade paroquial, garantindo-se a devida publicidade e transparência das normas aqui estabelecidas.

PROMULGAÇÃO

Promulga-se o presente **Normativo do Grupo de Servidores do Altar**, para que produza seus devidos efeitos na organização, formação e atuação dos

servidores do altar desta Paróquia, contribuindo para a dignidade da Sagrada Liturgia e o bem da comunidade.

____ de _____ de _____

Pe. Cássio

Pároco

Pe; Alysson

Vigário